



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.602 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, que cria o Monumento Natural Pedras das Flores, no município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, de forma a adequar ao que dispõe a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais:

Considerando o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

Considerando necessidade de incluir no Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, a localização, definição de limites e memorial descritivo relativa à área do Monumento Natural Pedras das Flores, bem como incluir dispositivos para adequar a UC ao regime jurídico da categoria prevista pelo art. 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Monumento Natural Pedras das Flores com área aproximada de 378,4 hectares de acordo com localização definida em memorial descritivo que segue anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único: O Monumento Natural Pedras das Flores é Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em atenção ao art. 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.”

Art. 2º. O artigo 2º, do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização do MONA Pedras das Flores é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.”

Art. 3º. Fica incluído no artigo 2º, do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

corredores ecológicos, de acordo com a necessidade do MONA Pedras das Flores, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9985/2000.”

Art. 4º. Ficam incluídos no Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, que criou o Monumento Natural Pedras das Flores, os artigos 5º-A e 5º-B e seus respectivos Parágrafos únicos, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A utilização econômica da propriedade privada localizada nos limites do MONA Pedras das Flores ficará sujeita às condições propostas pelo órgão gestor, bem como licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos Estaduais, Federais e Municipais, após apreciação e votação no Conselho Consultivo da UC.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Pedras das Flores com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe o art. 12, §2º da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 5º-B Caberá ao órgão gestor do MONA Pedras das Flores a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.

Parágrafo único. O Conselho do MONA Pedras das Flores será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto de forma paritária por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade, e ainda por proprietários de áreas contidas na UC e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.”

Art. 5º. O Anexo I do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Monumento Natural Pedra das Flores

MUNICÍPIO: São José do Vale do Rio Preto

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS:
378,4 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Limite Municipal Oficial da Fundação CEPERJ 2019.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 719.195,560 m e N: 7.549.012,880 m com azimute 293° 16' 40,22" e distância de 220,25 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 718.993,240 m e N: 7.549.099,920 m com azimute 188° 37' 14,49" e distância de 258,65 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 718.954,470 m e N: 7.548.844,190 m com azimute 201° 44' 54,85" e distância de 205,38 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 718.878,370 m e N: 7.548.653,430 m com azimute 245° 08' 03,16" e distância de 109,04 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 718.779,440 m e N: 7.548.607,580 m com azimute 266° 25' 23,23" e distância de 131,12 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 718.648,580 m e N: 7.548.599,400 m com azimute 198° 14' 49,76" e distância de 133,15 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 718.606,890 m e N: 7.548.472,950 m com azimute 136° 16' 55,85" e distância de 139,67 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 718.703,420 m e N: 7.548.372,000 m com azimute 200° 57' 08,41" e distância de 89,35 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 718.671,470 m e N: 7.548.288,560 m com azimute 238° 00' 17,10" e distância de 209,78 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 718.493,560 m e N: 7.548.177,410 m com azimute 269° 47' 23,07" e distância de 109,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 718.384,560 m e N: 7.548.177,010 m com azimute 199° 55' 31,51" e distância de 84,01 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 718.355,930 m e N: 7.548.098,030 m com azimute 148° 22' 53,74" e distância de 106,72 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 718.411,880 m e N: 7.548.007,150 m com azimute 85° 57' 27,63" e distância de 96,18 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 718.507,820 m e N: 7.548.013,930 m com azimute 39° 21' 57,01" e distância de 123,95 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 718.586,440 m e N: 7.548.109,760 m com azimute 94° 45' 29,10" e distância de 51,36 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 718.637,620 m e N: 7.548.105,500 m com azimute 128° 53' 30,40" e distância de 146,20 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 718.751,410 m e N: 7.548.013,710 m com azimute 144° 40' 25,08" e distância de 325,28 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 718.939,500 m e N: 7.547.748,320 m com azimute 113° 02' 01,91" e distância de 225,16 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 719.146,710 m e N: 7.547.660,220 m com azimute 133° 26' 44,40" e distância de 237,48 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 719.319,130 m e N: 7.547.496,910 m com azimute 179° 06' 40,34" e distância de 158,59 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 719.321,590 m e N: 7.547.338,340 m com azimute 208° 15' 31,66" e distância de 107,28 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 719.270,800 m e N: 7.547.243,850 m com azimute 231° 10' 00,96" e distância de 100,71 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 719.192,350 m e N: 7.547.180,700 m com azimute 196° 11' 56,93" e distância de 278,52 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 719.114,650 m e N: 7.546.913,240 m com azimute 164° 50' 20,65" e distância de 183,00 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 719.162,510 m e N: 7.546.736,610 m com azimute 121° 45' 44,26" e distância de 148,41 m até o vértice 26,



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

definido pelas coordenadas **E: 719.288,690 m** e **N: 7.546.658,490 m** com azimute **97° 22' 23,94"** e distância de **119,06 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **E: 719.406,770 m** e **N: 7.546.643,210 m** com azimute **54° 25' 33,91"** e distância de **224,25 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **E: 719.589,170 m** e **N: 7.546.773,670 m** com azimute **124° 08' 19,13"** e distância de **394,99 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **E: 719.916,100 m** e **N: 7.546.552,000 m** com azimute **85° 16' 21,70"** e distância de **333,93 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **E: 720.248,890 m** e **N: 7.546.579,520 m** com azimute **143° 48' 24,15"** e distância de **133,29 m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **E: 720.327,600 m** e **N: 7.546.471,950 m** com azimute **33° 53' 43,59"** e distância de **225,17 m** até o vértice **32**, definido pelas coordenadas **E: 720.453,170 m** e **N: 7.546.658,850 m** com azimute **163° 39' 50,75"** e distância de **614,89 m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **E: 720.626,120 m** e **N: 7.546.068,780 m** com azimute **25° 34' 31,36"** e distância de **1.004,61 m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **E: 721.059,810 m** e **N: 7.546.974,960 m** com azimute **102° 15' 18,34"** e distância de **389,84 m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **E: 721.440,770 m** e **N: 7.546.892,210 m** com azimute **83° 09' 50,10"** e distância de **431,91 m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas **E: 721.869,610 m** e **N: 7.546.943,620 m** com azimute **30° 09' 46,14"** e distância de **94,71 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **E: 721.917,200 m** e **N: 7.547.025,510 m** com azimute **348° 27' 43,19"** e distância de **81,29 m** até o vértice **38**, definido pelas coordenadas **E: 721.900,940 m** e **N: 7.547.105,160 m** com azimute **298° 45' 45,39"** e distância de **125,03 m** até o vértice **39**, definido pelas coordenadas **E: 721.791,340 m** e **N: 7.547.165,320 m** com azimute **46° 18' 47,00"** e distância de **217,24 m** até o vértice **40**, definido pelas coordenadas **E: 721.948,430 m** e **N: 7.547.315,370 m** com azimute **24° 23' 34,98"** e distância de **571,00 m** até o vértice **41**, definido pelas coordenadas **E: 722.184,250 m** e **N: 7.547.835,400 m** com azimute **39° 43' 54,85"** e distância de **242,98 m** até o vértice **42**, definido pelas coordenadas **E: 722.339,560 m** e **N: 7.548.022,260 m** com azimute **30° 09' 29,28"** e distância de **406,54 m** até o vértice **43**, definido pelas coordenadas **E: 722.543,800 m** e **N: 7.548.373,770 m** com azimute **0° 35' 14,62"** e distância de **150,22 m** até o vértice **44**, definido pelas coordenadas **E: 722.545,340 m** e **N: 7.548.523,980 m** com azimute **316° 13' 21,49"** e distância de **165,03 m** até o vértice **45**, definido pelas coordenadas **E: 722.431,160 m** e **N: 7.548.643,140 m** Seguindo pela divisa do município de Sapucaia até o vértice **1**, encerrando este perímetro.